



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 705 DE 06 DE JUNHO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 695, de 01/06/2007 que designou **SILVANA OLIVEIRA DE LIMA DE MEDEIROS**, portadora do RG nº 25.704.005-5, **Professora Classe 01-M**, para exercer a função de **Coordenadora Geral de Educação Infantil**, perfazendo um total de 40 horas, com direito a gratificação FG – M1 (50%), em conformidade com o Anexo VI da Lei nº 457, de 10/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI,
ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (06/06/2007).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


EDEMIR CARNEIRO GOMES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
DECRETO Nº 789 DE 02 DE JUNHO DE 2007

SÚMULA: Revogar o Decreto nº 640, 13/04/2005, que autorizava o sr. Vlademir Gerolimo, a assinar alvarás de licenças, e da outras providências.
O SENHOR LUIZ CARLOS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 640, de 13/04/2005, que autorizava o senhor VLADEMIR GEROLIMO, portador do RG nº 14.269.389 (SSP/SP) e do CPF/MF sob nº 088.388.948-09, ocupante do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, a assinar Alvarás de Licenças.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (02/06/2007).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2007
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2007

O MUNICÍPIO DE IBAITI, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, sr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no CONCURSO PÚBLICO, aberto pelo Edital nº. 001/2007, de 11 de janeiro de 2007, para o cargo de Professor 01-M, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos, Paço Municipal Antônio Rocha da Silveira, localizado à Praça dos Três Poderes, 23, centro, nesta cidade, a fim de serem encaminhados a exames clínicos de saúde, os quais precedem à contratação. O NÃO COMPARECIMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO automática do candidato, conforme relação a seguir:

Cargo: PROFESSOR 01-M

CLASS.	NOME	RG	NOTA FINAL
33º	Maria Luci Pegoraro de Souza	3.183.273-0	97,00
34º	Mariana Ferreira dos Santos	9.126.226-6	96,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (25/06/2007).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2007
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2007

O MUNICÍPIO DE IBAITI, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, sr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no CONCURSO PÚBLICO, aberto pelo Edital nº. 001/2007, de 11 de janeiro de 2007, para o cargo de Professor de Educação Infantil, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos, Paço Municipal Antônio Rocha da Silveira, localizado à Praça dos Três Poderes, 23, centro, nesta cidade, a fim de serem encaminhados a exames clínicos de saúde, os quais precedem à contratação. O NÃO COMPARECIMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO automática do candidato, conforme relação a seguir:

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASS.	NOME	RG	NOTA FINAL
46º	Luciana Maria Cascoski Rebouças Leme	6.505.960-6	71,00
47º	Juliana Aparecida Vascope	8.659.098-0	70,00
48º	Liane Miranda de Campos	9.571.071-4	70,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (28/06/2007).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
PORTARIA Nº 704 DE 06 DE JUNHO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 694, de 01/06/2007, que designou MARIA APARECIDA DO PRADO BERNARDES, portadora do RG nº 5.657.631-2, Professora Classe 04-M, para exercer a função de Coordenadora Geral da Educação Infantil, perfazendo um total de 40 horas, com direito a gratificação FG - M1 (50%), em conformidade com o Anexo VI da Lei nº 457, de 10/01/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (06/06/2007).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDEMIR CARNEIRO GOMES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
PORTARIA Nº 705 DE 06 DE JUNHO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 695, de 01/06/2007 que designou SILVANA OLIVEIRA DE LIMA DE MEDEIROS, portadora do RG nº 25.704.005-5, Professora Classe 01-M, para exercer a função de Coordenadora Geral da Educação Infantil, perfazendo um total de 40 horas, com direito a gratificação FG - M1 (50%), em conformidade com o Anexo VI da Lei nº 457, de 10/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (06/06/2007).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDEMIR CARNEIRO GOMES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
PORTARIA Nº 706 DE 15 DE JUNHO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, Licença Especial ao servidor público municipal, ADEILDO MOREIRA, admitido através da Portaria nº 362/94, de 10/05/94, portador do RG nº 5.808.461-1 e do CPF/MF sob nº 807.702.909-49 (SSP/PR), do cargo de PROFESSOR - Classe 01-M, pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir de

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 465 DE 21 D
(Oriunda do P)

SÚMULA: Define as obrigações de pequeno valor no âmbito de suas autarquias e fundações, a que alude o § 3º, do art. Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98 e nº 37, de 1 Constituição Federal e acrescentou os artigos 84, 85 Transitórias, dá prazo a pagamento das já inscritas em A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PA e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Art. 1º. Para atendimento aos fins da Emenda Constituí artigos 100 e 156 da Constituição Federal e acrescento Constitucionais Transitórias, ficam definidos no âmbito de como obrigações de pequeno valor, aqueles que não salários mínimos nacionais, a que alude o § 3º, do art. pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de § 1º. As obrigações de pequeno valor compreendem a Administração Indireta do Município, compreendido as total homologado no processo transitado em julgamento número de interessados que hajam integrado a lição p § 2º. Para aferição da satisfação do requisito deste art do salário mínimo na data da protocolização do requer assessoria jurídica municipal.

§ 3º. Para a configuração do pequeno valor não importa do Requerente perante a Fazenda Pública Municipal, soma de todos os processos, sendo vedado considerar beneficiar-se desta lei.

§ 4º. Não será admitida também a cessão individual ou credor originário, com o objetivo de fracionamento, q Art. 2º. O pagamento ao titular de obrigação de peqneuc será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias Procuradoria e ou Departamento Jurídico do Município pelo Credor Requerente:

I - o Requerimento dirigido a Procuradoria do Município e Fundações, quando for o caso, requisitando os pagar a seguinte documentação:

- requerimento firmado pelo interessado ou seu pro
- certidão original expedida pelo Cartório ou Secre julgado do processo respectivo, com cópia atualizada da a liquidez da obrigação, bem como a inexistência de e
- xérox autenticada da sentença e ou do título de cré
- xérox autenticada do Acórdão, quando for o caso;
- certidão negativa expedida pela Divisão de Tributação de débito do requerente credor para com a municipa natureza e o montante atualizado dos respectivos déb
- para a verificação da caracterização da condição d § 2º e 3º desta lei, o credor deverá apresentar certidão d todos os processos em que figure como credor da Faz que tenham transitado em julgado, com a apresenta § 1º. O disposto nesta lei aplica-se a qualquer débito qu limite de valor estabelecido como de pequeno valor, te § 2º. Não se admitirá pagamento de diferenças de obrigi lei.

Art. 3º. As obrigações já inscritas em precatórios e que no prazo máximo de 1 (um) ano observada a ordem d Financeiro, a que se referem as regras do artigo 4º e Art. 4º. O Requerimento deverá ser subscrito pelo titu objeto de protocolização em livro próprio de protoco Departamento Financeiro.

§ 1º. Os pagamentos, dentro do prazo estabelecido nas E observar rigorosamente a ordem cronológica da data

§ 2º. Terão preferência de pagamento os débitos de m considerado dentre aqueles devidamente protocolizad

§ 3º. Caberá ao Procurador e ou assessor jurídico da r credor, conferindo os cálculos e a documentação ap devidamente autuado, para deferimento de pagament

§ 4º. O processo deverá ser instruído com levantamento Pública Municipal, suas autarquias e fundações demon com indicação da natureza e valores atualizados;

§ 5º. No caso de verificação de qualquer irregularidade indeferirá de plano o requerimento, dando baixa no p ficando sem efeito a data da protocolização, para efeito se-á novamente, a partir do momento em que o cr requerimento;

§ 6º. Sendo sanável a irregularidade o interessado ser dias, começando o prazo de 60 (sessenta) dias a ser regularização;

§ 7º. Decorrido o prazo sem regularização, será proce Art. 5º. A Procuradoria Jurídica ou a Assessoria Jurídica do requerimento de pagamento, deverá observar as di

de agosto de 2001, publicada no D.O.U. de 27.8.2001 acresceu e alterou dispositivos das Leis nos 8.437, de 3 de 10 de setembro de 1997, 7.347, de 24 de julho de 198 de 1998, do Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 19 de 26 de junho de 1964, e deu outras providências e princ que:

- Não serão devidos honorários advocatícios pela F
- São passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribu das partes, as contas elaboradas para aferir o valor do pagamento ao credor;
- Os juros de mora, nas condenações impostas à Faz devidas a servidores e empregados públicos, não pod
- A sentença civil prolatada em ação de caráter cole interesses e direitos dos seus associados, abrangerá ap da ação, domicílio no âmbito da competência territóri
- Nas ações coletivas propostas contra a União, autarquias e fundações, a petição inicial deverá obriga entidade associativa que a autorizou, acompanhada d respectivos endereços;
- A sentença que tenha por objeto a liberação de rec equiparação, concessão de aumento ou extensão de v Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias trânsito em julgado;